



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 152/2010/CONEPE

Aprova as normas específicas do Trabalho de Conclusão de Curso – TCC do Curso de Graduação em Arquitetura e Urbanismo, do Campus de Laranjeiras e dá outras providências.

O CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CES Nº 2, de 18 de Junho de 2007, que dispõe sobre carga horária mínima e procedimentos relativos à integralização e duração dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 2, de 17 de Junho de 2010, que institui as diretrizes curriculares nacionais do curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo, alterando dispositivos da Resolução CNE/CES nº6/2006;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 21/2009/CONEPE que aprova a Regulamentação do Plano de Reestruturação e Expansão da Universidade Federal de Sergipe – REUNI-UFS;

CONSIDERANDO o currículo, como um processo em construção visando a propiciar experiências que possibilitem a compreensão das mudanças sociais e dos problemas delas decorrentes;

CONSIDERANDO o parecer do Relator **Consº OLÍVIO ALBERTO TEIXEIRA**, ao analisar o processo 19.650/10-93;

CONSIDERANDO, ainda, a decisão unânime deste Conselho, em Reunião Ordinária, hoje realizada,

R E S O L V E

Art. 1º Aprovar as Normas Específicas do Trabalho de Conclusão de Curso – TCC do Curso de Graduação em Arquitetura e Urbanismo, do Campus de Laranjeiras, de acordo com o Anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 2010

**REITOR Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos Subrinho
PRESIDENTE**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 152/2010/CONEPE

ANEXO

**NORMAS ESPECÍFICAS DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO – TCC DO CURSO
DE GRADUAÇÃO EM ARQUITETURA E URBANISMO**

**SEÇÃO I
DA DEFINIÇÃO E DO OBJETIVO**

Art. 1º O Trabalho de Conclusão de Curso, denominado TCC, é um processo acadêmico-pedagógico de iniciação científica, com caráter obrigatório, realizado ao longo do último ano de estudos.

Parágrafo único: O Trabalho de Conclusão de Curso é dividido em I (04 créditos) e II (10 créditos), constará da elaboração e execução de Projeto de Pesquisa formulado sobre tema de livre escolha do aluno, que venha a incorporar necessariamente os conhecimentos teóricos, práticos e tecnológicos adquiridos ao longo do Curso, como atividade de síntese e integração de conhecimento, e consolidação das técnicas de pesquisa.

Art. 2º O objetivo do TCC é propiciar ao aluno o exercício da pesquisa científica em nível de graduação.

§ 1º O TCC deverá ser desenvolvido, preferencialmente, a partir das experiências e conhecimentos adquiridos a partir da estrutura curricular padrão e complementar do curso.

§ 2º O TCC deverá ser desenvolvido individualmente.

**SEÇÃO II
DA ORIENTAÇÃO**

Art. 3º O aluno deverá escolher um professor orientador Arquiteto e Urbanista da Universidade Federal de Sergipe, preferencialmente, do Núcleo de Arquitetura e Urbanismo.

§ 1º O professor orientador poderá orientar, no máximo, 5 (cinco) alunos em cada semestre letivo, inclusive aquele em co-orientação.

§ 2º Excepcionalmente o trabalho poderá ser orientado por professores de outras instituições, após avaliação pelo colegiado, da solicitação feita pelo aluno.

§ 3º Sendo aprovada esta orientação externa, o aluno deverá matricular-se na turma ofertada para um dos professores do departamento, que desempenhará a função de co-orientador.

**SEÇÃO III
DO ORIENTADOR**

Art. 4º São atribuições do orientador:

- I. acompanhar e orientar a execução do projeto;
- II. avaliar a redação final do trabalho de conclusão de curso, e,
- III. recomendar a publicação e remessa aos arquivos da Biblioteca Central e Biblioteca do Campus de Laranjeiras – BICAL da Universidade Federal de Sergipe - UFS dos trabalhos aprovados.

Art. 5º São atribuições do co-orientador:

- I. acompanhar e orientar o projeto, na área de sua especificidade, e,
- II. acompanhar o cumprimento do cronograma.

SEÇÃO IV DO ALUNO

Art. 6º São atribuições do aluno:

- I. desenvolver o projeto de acordo com o cronograma apresentado;
- II. produzir a redação final do trabalho de conclusão de curso, a ser entregue ao seu professor orientador no final da disciplina TCC II, e,
- III. entregar duas cópias impressas da versão final do trabalho ao Colegiado do Curso.

SEÇÃO V DA BANCA EXAMINADORA

Art. 7º A Banca Examinadora será constituída pelo(s) orientador(es) e co-orientador(es), se for o caso, e por, no mínimo, um outro membro indicado pelo Professor Orientador, obrigatoriamente, Arquiteto e Urbanista não pertencente à própria instituição de ensino, cabendo ao examinando a defesa do mesmo perante essa comissão.

Parágrafo Único: A presidência da Banca caberá ao professor orientador ou ao professor co-orientador, no caso do orientador não pertencer a UFS.

SEÇÃO VI DA APRESENTAÇÃO ORAL

Art. 8º As apresentações orais dos trabalhos serão públicas, conforme calendário estabelecido pelo Colegiado de Curso, com 10 (dez) dias úteis de antecedência.

§ 1º O aluno deverá entregar, ao orientador, 03 (três) cópias impressas do trabalho, com no mínimo de 10 (dez) dias úteis de antecedência a data de apresentação.

§ 2º O aluno ou o orientador deverá providenciar junto aos órgãos competentes o material necessário (retroprojetor, computador e outros equipamentos) para a apresentação.

§ 3º Cada aluno terá de 30 a 40 minutos para a apresentação oral de seu trabalho.

Art. 9º Após a apresentação e argüição, a banca reunir-se-á em particular para decidir a aprovação ou não do trabalho e a nota a ser atribuída ao aluno.

§ 1º No caso do projeto ser aprovado com modificações, estas deverão ser providenciadas e a versão final entregue no prazo previsto no Calendário.

§ 2º Um dos membros da Banca Examinadora será indicado como responsável pela verificação do cumprimento destas exigências.

§ 3º O aluno só constará como aprovado na pauta de notas finais mediante a entrega da versão final do trabalho ao chefe do Departamento.

SEÇÃO VII DA DIVULGAÇÃO DO TRABALHO

Art. 10. Quanto ao trabalho, não podem existir restrições de propriedade, segredo ou qualquer impedimento ao seu amplo uso e divulgação.

§ 1º Todas as divulgações (publicações) devem explicitar o nome da UFS, do Curso de Bacharelado em Arquitetura e Urbanismo e do (s) Orientador (es).

§ 2º Os trabalhos devem ser passados para o formato PDF para que possam ser divulgados na “homepage” do Departamento.

SEÇÃO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. Estão sujeitos a essas normas todos os alunos do curso de Bacharelado em Arquitetura e Urbanismo da UFS.

Art. 12. Os casos não previstos neste documento serão resolvidos pelo Colegiado.

Art. 13. Estas normas entram em vigor nesta data, e revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 2010
